Isenção de IRRF para portador de moléstia grave

JFPREV – Juiz de Fora Previdência

Isenção de IRRF para portador de moléstia grave: solicitação que abrange os aposentados e os pensionistas que possuam moléstias relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e no § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250/95.

Setor responsável

Departamento de Pessoal e Remuneração (DPR).

Documentos obrigatórios

I) Documento de identificação;

II) Laudo médico no modelo da Receita Federal.

Observação:

No laudo pericial disponibilizado pelo site da Receita Federal, o médico oficial (carimbo e assinatura) deverá preencher todas as informações solicitadas, inclusive identificando nominalmente e assinalando a moléstia que acomete o aposentado ou o pensionista e se a doença é passível de controle. Em caso afirmativo de controle, o profissional deverá determinar o prazo de validade para o laudo pericial. É necessário também constar o carimbo de identificação do serviço médico oficial (carimbo da instituição pública).

Link para acesso ao Laudo Pericial da Receita Federal: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/modelos/laudo-pericial.pdf/view

Principais etapas do serviço

- Entrega da documentação;
- Validação administrativa;
- Atualização do cadastro e aplicação da isenção.

Prazo para a prestação do serviço

15 dias.

Legislação

- Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.